



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Processo n. 180.216/08

CONTRATO N. 2010/056.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
NDDIGITAL S/A. - SOFTWARE, PARA O
FORNECIMENTO E A
IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE
GESTÃO DE IMPRESSÃO PARA A
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NDDIGITAL S/A. - SOFTWARE, situada na Rua Walmor Ribeiro, 431, Lages - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 06.255.692/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor VALMIR MARCOS TORTELLI, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Lages - SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo formaliza a prorrogação da vigência contratual para até 20/8/11, em razão de alteração nos prazos de execução dos serviços, sem ônus de quaisquer espécies para a CONTRATANTE, e com amparo no artigo 57, § 1º, inciso III, da LEI, c/c ao artigo 105, § 1º, inciso III, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/056.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a implementação de solução de gestão de impressão para a CONTRATANTE, compreendendo o fornecimento definitivo de licenças de uso do *software* e a execução dos serviços de implantação da solução de gestão de impressão, de capacitação operacional, de análise do parque de impressão da CONTRATANTE, e de suporte técnico padrão e garantia da solução e suporte técnico sob demanda, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n. 2, 3 e 4 e demais exigências e condições expressas neste Edital, em seus Anexos e no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 230/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 4/3/10;
- d) Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões de que o parágrafo anterior somente serão permitidos até a entrega da totalidade das licenças objeto deste pregão.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de implantação da solução, capacitação operacional e análise do parque de impressão da CONTRATANTE deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá observar o cronograma de fases de implementação da solução de *software* de gestão de impressão, constante do Anexo Único a este Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Todos os serviços, inclusive a capacitação operacional dos usuários da ferramenta, deverão ser executados em dias úteis, das 9h às 19h, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília - DF.

Parágrafo terceiro – Quaisquer custos (viagens, alocação de consultores, treinamento, etc), inclusive os associados às alterações ou modificações que se fizerem necessárias, deverão ser assumidos pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente após a implantação da solução, capacitação operacional e análise do ambiente de impressão da CONTRATANTE, conforme o disposto no subitem 1.7 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.

Parágrafo quinto – O prazo de garantia de funcionamento da solução, de suporte técnico e de manutenção terá início após o aceite da implantação da solução.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos referentes à solução de gestão de impressão serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, após atestação do órgão fiscalizador, da seguinte forma:

- a) Será pago o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos somatórios dos itens 1.1 e 1.2 da proposta após a conclusão e aceite da fase 1 descrita na tabela cronograma constante do Anexo Único a este Contrato e no subitem 1.7.2 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09;
- b) Será pago o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos somatórios dos itens 1.1 e 1.2 da proposta após a conclusão e aceite da fase 2 descrita na tabela cronograma constante do Anexo Único a este Contrato e no subitem 1.7.2 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09;
- c) Será pago o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos somatórios dos itens 1.1 e 1.2 da proposta após a conclusão e aceite da fase 4 descrita na tabela cronograma constante do Anexo Único a este Contrato e no subitem 1.7.4 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09;
- d) O pagamento referente aos serviços de capacitação operacional será efetuado após conclusão e aceite da fase 3 descrita na tabela cronograma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

constante do Anexo Único a este Contrato e no subitem 1.7.3 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09;

- e) O pagamento referente aos serviços de análise do ambiente de impressão da CONTRATANTE e apresentação de relatório será efetuado após conclusão e aceite da fase 4 descrita na tabela cronograma constante do Anexo Único a este Contrato e no subitem 1.7.4 do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.

Parágrafo segundo – O pagamento referente aos serviços de garantia, suporte técnico e manutenção padrão será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – O pagamento referente aos serviços de suporte técnico sob demanda será efetuado à medida que forem utilizados, em conformidade ao disposto no item 2.3 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.7.1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 230/09.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 20/8/11, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo do suporte técnico, manutenção e garantia, constante da Cláusula Quarta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Valmir Marcos Tortelli
Diretor-Presidente
CPF n. 461.988.149-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS



ANEXO ÚNICO – DO NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fase	Descrição	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Pagamentos referentes às Fases
1	Implantação da solução – Etapa 1	<u>Início:</u> 46 dias corridos da assinatura do contrato <u>Duração:</u> 60 dias corridos				O valor correspondente a 40% do somatório dos itens 1.1 e 1.2 da proposta será pago após o aceite da Fase 1.
2*	Implantação da solução – Etapa 2: Solução alternativa de associação de centros de custos a impressoras		<u>Início:</u> 50 dias corridos da assinatura do contrato <u>Duração:</u> 90 dias corridos			O valor correspondente a 40% do somatório dos itens 1.1 e 1.2 da proposta será pago após o aceite da Fase 2.
3**	Capacitação Operacional			<u>Início:</u> Até 35 dias corridos a partir da fase anterior <u>Duração:</u> 18 horas		O valor correspondente ao item 1.3 da proposta será pago após o aceite da Fase 3.
4***	Análise do ambiente de impressão da Câmara dos Deputados				<u>Duração:</u> 6 meses	O valor do item 1.4 da proposta e o valor correspondente a 20% do somatório dos itens 1.1 e 1.2 da proposta serão pagos após o aceite da Fase 4.

(*) Fase criada para segregar a entrega da solução alternativa do restante das atividades

(**) Fase correspondente à Fase 2 da tabela do item 1.2 do Anexo n. 5 ao EDITAL.

(***) Fase correspondente à Fase 3 da tabela do item 1.2 do Anexo n. 5 ao EDITAL.